2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: N° 339/2026 de autoria do Vereador Mitoso, que "INSTITUI a Rede Municipal de Apoio e Proteção entre Estudantes para a prevenção e o enfrentamento do bullying nas escolas da rede pública municipal".

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

O projeto de lei em tela, de autoria do nobre vereador, visa a Rede Municipal de Apoio e Proteção entre Estudantes, que poderá ser implantada no âmbito da rede municipal de ensino de Manaus, com a finalidade de prevenir, identificar e enfrentar situações de bullying, inclusive ciberbullying, e outras formas de violência no ambiente escolar.

Ainda, a propositura prevê que a Rede Municipal de Apoio e Proteção entre Estudantes poderá ser constituída por estudantes regularmente matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, atuando de forma voluntária em ações de apoio, escuta e acolhimento entre pares, sob orientação e acompanhamento da equipe pedagógica da unidade escolar e, quando houver, das equipes multiprofissionais da rede municipal de ensino.

Em análise, é clarividente que a propositura em comento, se trata de competência privativa do chefe do poder Executivo, pois envolve a organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional, nos termos da Lei Orgânica de Manaus, *in verbis*:

> LOMAN - Art. 59 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> (...)
>
> IV – criação, extinção e **organização dos órgãos da Administração** direta, indireta e fundacional do Município.

Ademais, a presente propositura, em seu art. 2, prevê o acompanhamento da equipe pedagógica da unidade escolar, e das equipes multiprofissionais da rede municipal de ensino.

Portanto, por manifesta violação a Lei Orgânica de Manaus do projeto de lei do nobre Vereador, me manifesto **DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 339/2026.**

É o parecer.

Manaus, 21 de agosto de 2026.

Vereador Dr. Eduardo Assis

Relator